



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 043 /2018.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO CICLISMO DE MONTANHA NAS
TRILHAS LOCALIZADAS EM ÁREAS PÚBLICAS EM
SEU ENTORNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 63 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo de Montanha nas trilhas localizadas em áreas públicas em seu entorno, tais como nas encostas e contrafortes de montanhas.

Art. 2º - O programa ora criado tem o objetivo de regulamentar e promover a prática do ciclismo de montanha, a promoção da saúde da população, a ampliação do número de praticantes do ciclismo de montanha, a ampliação do número de visitantes e a divulgação das trilhas fora de seu perímetro.

Parágrafo único – a regulamentação da atividade da prática do ciclismo de montanha, a ampliação do número de visitantes, e a divulgação das trilhas serão implementados com a observância dos seguintes princípios:

- a) Meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental;**
- b) Natureza pública da proteção ambiental;**
- c) Desenvolvimento sustentável;**
- d) Prevenção e precaução;**
- e) Ampla participação social;**
- f) Cooperação entre Poder Público e iniciativa privada;**

RECEBIDO EM
21/06/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- g) Função socioambiental;
- h) Respeito ao meio ambiente;
- i) preservação ambiental da fauna, flora e recursos hídricos.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a implementar a prática do ciclismo de montanha, em trilhas encostas e contrafortes das montanhas paratienses nas quais já se pratica o esporte.

§ 1º - As associações representativas do ciclismo de montanha definirão em conjunto com o Poder Público o regulamento e os estudos necessários para a demarcação geográfica, sinalização, implantação e manutenção dos circuitos internos de trilhas para o ciclismo nas encostas das montanhas do Município de Paraty;

§ 2º - A Secretaria de Meio Ambiente poderá firmar parcerias com as associações representativas do ciclismo de montanha;

§ 3º - As associações representativas do ciclismo poderão firmar termos de parceria com a iniciativa privada objetivando a captação de recursos financeiros para a realização do disposto no § 1º deste artigo;

§ 4º - Sempre que possível serão disponibilizadas palestras e materiais didáticos objetivando a educação ambiental dos participantes usuários dos circuitos de trilhas para o ciclismo.

Art. 4º - A manutenção dos circuitos internos de trilhas, observados os princípios expostos no artigo 1º do presente Projeto de Lei, poderá ser implementada pelas associações representativas do ciclismo, desde que atendam aos critérios a serem estabelecidos pela presente Lei e pelo Poder Público.

Parágrafo único - A delegação da competência estabelecida no caput do presente artigo dar-se-á por meio da celebração do termo jurídico competente.

RECEBIDO EM
07/10/2016
116



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5º - O uso de bicicletas será permitido somente em áreas específicas, ostensivamente indicadas e sinalizadas, previstas no estudo realizado pelas associações de ciclismo de montanha.

§ 1º - Nas trilhas implantado o circuito interno para a prática do ciclismo, o uso de bicicletas poderá ser suspenso temporariamente, por motivo de relevante interesse social ou ambiental.

Art. 6º - As áreas para circulação de bicicletas não se situarão em áreas que ofereçam risco à segurança dos usuários.

Art. 7º - O uso de bicicletas sem a observância do prescrito nesta lei será punível com multa a ser definida no regulamento próprio.

Art. 8º - Os casos omissos ou as divergências na aplicação desta lei deverão ser solucionados pela Secretaria de Meio Ambiente, no que tange a sua competência.

Art. 9º - São obrigações dos praticantes do ciclismo nas trilhas do município, além das determinações previstas nesta lei e nos regulamentos a serem expedidos pela Secretaria de Meio Ambiente:

- I - utilização das trilhas priorizando a garantia da preservação ambiental e a segurança dos participantes;**
- II - manutenção das características naturais das localidades;**
- III - observância e obediência às sinalizações quanto às trilhas autorizadas para a prática do ciclismo;**
- IV - utilização consciente dos espaços naturais;**
- V - reparação de possíveis danos causados nas estruturas das trilhas utilizadas;**
- VI - utilização de equipamentos de segurança para a prática do ciclismo;**
- VII - praticar o voluntarismo para a manutenção da integridade e qualidade das trilhas, observadas as disposições da presente Lei e dos regulamentos próprios a serem expedidos pela Secretaria de Meio Ambiente.**

RECEBIDO EM
21/10/2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2018.

Anderson Maia dos Santos
Vereador – Autor

RECEBIDO EM
- / - / -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

O ciclismo é uma das melhores e mais completas atividades de lazer. Quem aprende a andar de bicicleta, não se esquece jamais. Os benefícios para a saúde desta modalidade esportiva fazem bem, tanto para o corpo, quanto para a mente. Pelo baixo impacto, o ciclismo é uma das atividades físicas mais saudáveis. O número de praticantes cresce a cada dia e grande parte dele procura por locais apropriados para a prática das diferentes modalidades de ciclismo. O contato com a natureza contribui para o combate ao estresse e permite que as pessoas tenham um maior contato com a natureza, promovendo a saúde emocional e gerando o bem estar. Por se tratar de um exercício com características cárdio-respiratórias, a prática do ciclismo na natureza, em trilhas, traz ao corpo humano uma série de benefícios para a saúde, como a redução na produção de hormônios relacionados com o estresse e outras perturbações psíquicas. O ciclismo na natureza é praticado há muitos anos em diversas trilhas em Paraty, e tal iniciativa vislumbra o crescimento da prática desta atividade saudável de forma organizada, segura e estruturada, além de aumentar o número de visitantes e a divulgação destes para propiciar um maior interesse da população na visitação destes.

Algumas trilhas existem há dezenas de anos e estão inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Integral necessitam de cuidados para evitar o surgimento de erosões que as destruam. Uma parceria entre as entidades esportivas já existentes, o Poder Executivo Municipal e os Gestores das Unidades de Conservação, pode estabelecer as regras e condições de manejo. Com o crescimento do esporte empresas do ramo podem vir a se interessar a “adotar” algumas trilhas, empregando jovens esportistas para a referida manutenção. Trilhas são caminhos e cada uma delas possuem características próprias. A sinalização das mesmas orienta o praticante sobre o grau de dificuldade, nome, topografia, e tamanho, criando uma atmosfera de segurança e informação.

RECEBIDO EM
04/06/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Parcerias podem ser bem vindas para o custeio, instalação e manutenção das mesmas.

Vereador Anderson Maia dos Santos (PHS)

RECEBIDO EM
24/06/18